

PROJETO DE LEI

“Proíbe a atividade dos guardadores autônomos de veículos (flanelinhas) em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Cuiabá, o exercício da atividade de guardadores (flanelinhas) autônomos de veículos automotores em vias e logradouros públicos.

Art. 2º É vedado a qualquer pessoa:

- I – Exercer, oferecer ou solicitar, de forma direta ou indireta, serviços de vigilância, guarda ou proteção de veículos em vias públicas;
- II – Abordar, coagir, intimidar ou constranger condutores de veículos para a obtenção de pagamento, qualquer que seja a forma;
- III – Obstruir, reservar ou delimitar espaços em vias ou logradouros públicos, com o objetivo de exploração econômica particular.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB)**, à **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, bem como a outros órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I – Advertência;
- II – Multa, cujo valor será definido em regulamento;
- III – Apreensão de materiais utilizados na prática da infração.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, se entender pertinente, desenvolver programas de inclusão social, capacitação e reinserção no mercado formal de trabalho para os trabalhadores impactados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Às Comissões competentes

Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA



Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proibir a atividade dos guardadores e lavadores autônomos de veículos, popularmente conhecidos como "flanelinhas", em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá**, visando garantir maior segurança à população, organizar o uso do espaço público e coibir práticas abusivas frequentemente relatadas pelos cidadãos.

É de conhecimento público que, em diversas áreas da cidade, condutores de veículos são abordados de forma insistente, muitas vezes constrangedora, por pessoas que se apresentam como guardadores de veículos, exigindo contraprestação financeira sem que haja qualquer contrato formal, autorização legal ou garantia efetiva do serviço prestado. Em situações mais graves, há registros de **intimidação, coação e ameaças**, especialmente quando o motorista se recusa a pagar.

Tal prática compromete o direito de ir e vir dos cidadãos, configura ocupação irregular do espaço público e gera um ambiente de insegurança, especialmente em regiões de grande circulação, como áreas comerciais, hospitais, escolas e centros de eventos. Além disso, a ausência de regulamentação efetiva impossibilita qualquer controle por parte do Poder Público, prejudicando tanto a ordem urbana quanto a proteção dos direitos dos cidadãos.

Ademais, cabe destacar que o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)** estabelece diretrizes para o uso do espaço urbano, priorizando a função social da cidade, o bem coletivo, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Permitir que a exploração informal e descontrolada de vagas públicas continue significa, portanto, contrariar esses princípios.

Com a aprovação desta Lei, o Município poderá coibir práticas que lesam a coletividade, além de promover uma ocupação mais justa, segura e organizada do espaço urbano.

É importante frisar que este projeto não ignora a condição de vulnerabilidade social de parte dos indivíduos que atualmente exercem essa atividade. Por isso, prevê-se, no artigo 5º, a possibilidade de que o Poder Executivo promova programas de **capacitação, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho**, oferecendo alternativas dignas e sustentáveis para essas pessoas.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para a segurança, a ordem pública e a qualidade de vida dos municípios, **submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres Pares, contando com a sua aprovação.**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de junho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

